

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Rafael Padilha dos Santos; José Alberto Monteiro Martins– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-655-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Nos Grupos de Trabalho CONPEDI, realizados na Universidade de Alicante, Espanha, as teorias se mesclam com as experiências dando origem a novas interpretações e desafios neste que é o campo maior das relações humanas diante dos desafios sobre a pesquisa e educação jurídica. Os desafios se potencializam na medida em que a sociedade se transforma e fica cada vez mais exigente e carecedora de tutelas e de restrições aos seus direitos.

Na tarde do dia 28/05/2026, no Universidade de Alicante - Espanha, realizado na Universidade de Alicante, sendo que no Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I foram apresentados os seguintes artigos:

DIREITO E IDEOLOGIA: FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS NA CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO DE ÓSCAR CORREAS, no qual Éder Ferreira, expôs a pesquisa que está sendo desenvolvida sobre os fundamentos metodológicos da pesquisa jurídica a partir da crítica da ideologia jurídica, tomando como eixo teórico a análise do discurso jurídico desenvolvida por Óscar Correias. A pesquisa consiste em examinar de que modo a análise crítica do discurso jurídico pode contribuir para redefinir os pressupostos epistemológicos da investigação científica no campo do direito. Ao final destacou a incorporação da crítica da ideologia jurídica permite redefinir os fundamentos epistemológicos da pesquisa jurídica e abrir espaço para práticas pedagógicas críticas no ensino do direito.

Aléxei Rubem Pereira Cunha, apresentou o artigo **ENSINO JURÍDICO ATIVO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO**, no qual destaca a adoção de metodologias ativas de ensino pode qualificar a formação discente, promovendo a internalização crítica e efetiva dos princípios constitucionais no âmbito do Direito Processual civil e penal. Ao final consignou a a eficácia das estratégias específicas, com destaque para a simulação de atos processuais, a aprendizagem baseada em problemas (PBL) e a sala de aula invertida, bem como, o ensino ativo consolida competências essenciais, como raciocínio estratégico e argumentação, alinhando a formação acadêmica à atuação ética e ao aprimoramento do próprio sistema de Justiça como meio de pacificação social.

Samene Batista Pereira Santana, apresentou o artigo **POR UMA EPISTEMOLOGIA JURÍDICO-TERRITORIAL** no qual apresentou considerações sobre as relações entre direito e território a partir de uma abordagem teórico-conceitual de caráter interdisciplinar. Ao final apresentou a sugestão sobre às categorias jurídicas tradicionais e propõe um deslocamento jurídico-epistemológico a partir do(s) significado(s) de território. Acredita-se que a incorporação da dimensão territorial nos diferentes campos do direito constitui um caminho promissor para aproximar o saber jurídico das dinâmicas sociais concretas que estruturam os conflitos contemporâneos.

O artigo **A PRESENÇA DAS MULHERES NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS SOBRE RECONHECIMENTO EPISTÊMICO E FORMAÇÃO DOCENTE SOB OS RECORTES DE GÊNERO E RAÇA** foi apresentado por Talita de Castro Barreto e Claudia Michelly Sales De Paiva Tonacio no qual há uma sistematização e interpretação sobre o mapeamento empírico sobre a presença de mulheres na educação jurídica brasileira, considerando interseções de gênero e raça. O artigo fixa suas premissas na constatação de que elas são maioria como discentes, tanto ingressantes como concluintes da educação jurídica brasileira, mas continuam sub-representadas como autoras de bibliografia obrigatória e como referência curricular. Ao final concluiu expondo que a formação ministrada se apresenta desprovida de mediações didático-pedagógicas com a educação em direitos humanos e com as Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais

Swami Bez Birolo, apresentou o artigo **METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA AO DIREITO DO TRABALHO** no qual destacou a aplicação da metodologia científica ao contexto do Direito do Trabalho, buscando compreender de que forma os diferentes métodos de investigação contribuem para a formação e aprimoramento da pesquisa jurídica no âmbito trabalhista. Ao final consignou que a aplicação da metodologia científica promove maior rigor, coerência e efetividade nas investigações jurídicas, permitindo que o Direito do Trabalho se mantenha alinhado aos princípios da dignidade humana e dos direitos fundamentais do trabalhador.

Horácio Monteschio apresentou o artigo **TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO E ACESSO À JUSTIÇA: LIMITES E GARANTIAS PROCESSUAIS NA ERA DA AUTOMAÇÃO JUDICIÁRIA**, no qual expôs os impactos da transformação digital do Poder Judiciário brasileiro sobre a efetividade do princípio constitucional do acesso à justiça. Ao final destacou a complexidade das interfaces digitais atua como filtro restritivo, o que favorece litigantes habituais em detrimento dos vulneráveis. Conclui-se pela necessidade de adoção de técnicas de design jurídico, da explicabilidade dos algoritmos e de modelos de

atendimento híbridos para assegurar que a inovação tecnológica opere como vetor de cidadania e não de segregação processual.

O artigo COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM PERÍCIAS JUDICIAIS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL: ASPECTOS PROCESSUAIS NA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS FINANCEIROS ENTRE BRASIL E ESPANHA foi apresentado por Horácio Monteschio, no qual apresentou a relevância da cooperação internacional na produção de provas técnicas em litígios transnacionais, com foco na atuação da perícia judicial em disputas financeiras entre Brasil e Espanha. Frente à crescente complexidade das relações econômicas globais, litígios envolvendo contratos bancários e operações financeiras exigem uma integração mais eficaz entre sistemas jurídicos distintos, de forma a garantir a imparcialidade e a confiabilidade das provas técnicas. Ao final ressaltou a importância da cooperação internacional não apenas potencializa a eficiência dos processos, mas também fortalece a segurança jurídica nas decisões judiciais, transformando litígios complexos em oportunidades para o aperfeiçoamento das relações jurídicas transnacionais, valorizando práticas de integração e harmonia institucional.

Em razão dos trabalhos apresentados, cumpre destacar que pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas no Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se os novos desafios no ensino e na pesquisa jurídica.

Prof. Dr. Horácio Monteschio

CENTRO UNIVERSITÁRIO MARINGÁ - UNICESUMAR

Prof. Dr. Rafael Padilha dos Santos

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Prof. Dr. José Alberto Monteiro Martins

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA

**A PRESENÇA DAS MULHERES NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: EVIDÊNCIAS
EMPÍRICAS SOBRE RECONHECIMENTO EPISTÊMICO E FORMAÇÃO
DOCENTE SOB OS RECORTES DE GÊNERO E RAÇA**

**THE PRESENCE OF WOMEN IN LEGAL EDUCATION: EMPIRICAL EVIDENCE
ON EPISTEMIC RECOGNITION AND TEACHER TRAINING UNDER THE
LENSES OF GENDER AND RACE**

**Talita de Castro Barreto
Claudia Michelly Sales De Paiva Tonacio
Ela Wiecko Volkmer De Castilho**

Resumo

Este artigo sistematiza e interpreta os resultados de um mapeamento empírico sobre a presença de mulheres na educação jurídica brasileira, considerando interseções de gênero e raça. Discute-se o reconhecimento epistêmico das mulheres no campo do Direito, examinando currículos e projetos pedagógicos (PPC) de curso de graduação em Direito à luz de referenciais interseccionais. Parte-se da constatação de que elas são maioria como discentes, tanto ingressantes como concluintes da educação jurídica brasileira, mas continuam sub-representadas como autoras de bibliografia obrigatória e como referência curricular (MEC/Inep, 2025). Metodologicamente, realiza-se análise documental de um conjunto de PPC de 17 cursos de Direito de Instituições de Ensino Superior (IES) disponibilizados pelas Universidades, Faculdades ou Centros Universitários, após solicitação via Lei de Acesso à Informação ou canais oficiais, triangulada com diretrizes normativas nacionais. Conclui-se que há avanço na presença quantitativa de mulheres no sistema, mas ainda há disparidades qualitativas no que concerne a referências bibliográficas masculinas predominantes, além de conteúdos de gênero e raça optativos. Observou-se também que a formação ministrada se apresenta desprovida de mediações didático-pedagógicas com a educação em direitos humanos e com as Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais

Palavras-chave: Educação jurídica, Gênero, Raça, Currículo, Docência

Abstract/Resumen/Résumé

This article systematizes and interprets the results of an empirical mapping regarding the presence of women in Brazilian legal education, considering the intersections of gender and race. It discusses the epistemic recognition of women within the legal field, examining curricula and Pedagogical Course Projects (PCP) of undergraduate Law programs through intersectional frameworks. The study is based on the finding that while women constitute the majority of students—both as incoming and graduating students in Brazilian legal education—they remain underrepresented as authors in mandatory bibliographies and as curricular references (MEC/Inep, 2025). Methodologically, a documentary analysis was

conducted on a set of PCPs from 17 Law programs across Higher Education Institutions (HEIs), made available by Universities, Colleges, or University Centers following requests via the Access to Information Law or official channels, triangulated with national regulatory guidelines. It concludes that while there is progress in the quantitative presence of women in the system, qualitative disparities persist regarding the predominance of male bibliographic references, in addition to gender and race content being relegated to elective status. It was also observed that the training provided lacks didactic-pedagogical mediations with human rights education and the Guidelines for the Education of Ethnic-Racial Relations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Gender, Race, Curriculum, Teaching

INTRODUÇÃO

Nas últimas duas décadas, o debate sobre desigualdades de gênero e raça ingressou de modo gradual nos currículos jurídicos brasileiros, porém com perceptível heterogeneidade entre instituições. No plano sistêmico, as mulheres discentes já são maioria tanto como ingressantes quanto como concluintes do ensino superior, a saber, 59,1% em 2023 (Brasil, 2025), mas seguem minoritárias no corpo docente, o que sinaliza obstáculos de ascensão e permanência em posições de poder.

A análise dos 17 cursos mapeados aponta que as desigualdades nacionais se repetem no ensino jurídico. Os dados mostram que, a despeito das mulheres serem, como dito, maioria entre os estudantes, ocupam apenas 47,6% das vagas de professores (IBGE, 2024; MEC/Inep, 2025). Além dessa diferença numérica, o estudo dos planos de ensino indica que as referências teóricas continuam centradas em autores homens.

Com efeito, percebem-se lacunas na institucionalização do tema nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) em suas ofertas de disciplinas e na presença de autoras nas bibliografias. Essas omissões se agravam quando se incorpora uma perspectiva interseccional ao considerar que essas desigualdades não existem em paralelo, mas em cruzamentos que atingem com particular intensidade as mulheres negras.

Além disso, a produção acadêmica jurídica no Brasil foi construída, com ritmos desiguais e, por conseguinte, ainda são insuficientes os debates sobre gênero e raça, seja na sala de aula, seja na pesquisa e na extensão. Persistem, assim, vácuos estruturais que se expressam na organização curricular e na própria composição do corpo docente.

Nesse cenário, este artigo surge como fruto do projeto de pesquisa intitulado “A presença das mulheres na educação jurídica no Brasil sob a perspectiva de gênero e raça (2001 a 2021)” apresentado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no âmbito da Chamada Universal CNPq/MCTI n.º 10/2023 tendo como Coordenadora Proponente a Prof^a Dr^a Ela Wiecko Volkmer de Castilho¹.

Desponta nessa pesquisa a dissociação entre presença quantitativa e reconhecimento epistêmico de mulheres no ensino jurídico brasileiro. Como dito, embora as estudantes sejam

1 A despeito do escopo temporal do projeto abranger o interstício entre 2001 e 2021, é imperativo ressaltar que a viabilidade de um exame fidedigno sob as variáveis de gênero e raça, neste âmbito de pesquisa é exequível apenas a partir de 2010, marco em que tais indicadores passaram a integrar formalmente as bases de dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o que permite, por conseguinte, a estratificação e o detalhamento do perfil sociodemográfico necessário a este estudo.

maioria como discentes ingressantes e como concluintes do ensino superior e ocupem espaços importantes em diversas áreas, mantém-se uma distância entre essa presença e a centralidade das suas vozes como autoras, referências de conhecimento nos currículos de Direito. Nesta perspectiva, o corpo docente da educação jurídica superior é majoritariamente masculino e, sobretudo, as autorias que estruturam planos de ensino e PPC seguem masculinizadas (MEC/Inep, 2025).

O problema de pesquisa que orienta este artigo reside na indagação de como os cursos de graduação em Direito no Brasil institucionalizam os debates sobre assimetria de gênero e raça nos projetos pedagógicos, nas bibliografias recomendadas nas instituições de ensino superior (IES) e na composição do corpo docente.

Parte-se da hipótese de que nos cursos de Direito as mulheres estão sub-representadas na docência e são minoria entre as autorias indicadas nas bibliografias obrigatórias; além disso, a matriz curricular apresenta pouca cobertura explícita de conteúdos sobre gênero e raça.

O objetivo geral deste artigo é avaliar o grau de institucionalização de gênero e raça na educação jurídica brasileira, combinando análise curricular, bibliográfica e da composição docente em 17 cursos de graduação em Direito, presentes em diversas IES, avaliados com conceito 05 no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

Como objetivos específicos, pretende-se mapear a presença e o desenho de disciplinas sobre gênero e/ou raça, especialmente, disciplinas obrigatórias/eletivas e se há abordagem conjunta ou exclusiva, mensurar a participação e a diversidade de autoras mulheres nas bibliografias específicas e descrever a distribuição docente por sexo e suas variações regionais.

Outrossim, contextualizar os achados frente a dados nacionais como o Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); as Estatísticas de Gênero do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e aos marcos regulatórios aplicáveis da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) n.º 5/2018 e do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n.º 1/2004.

A metodologia foi organizada no sentido de mapear conteúdos de gênero e raça nos PPC, observando o exame do perfil de autorias presentes nas bibliografias obrigatórias previstas e o cotejo com diretrizes nacionais. A base empírica advém de uma pesquisa realizada com 78 cursos de Direito pertencentes a IES com cursos que receberam conceito 5 no Enade. Dentre as respostas recebidas, optou-se por trabalhar nesse artigo com aquelas que apresentaram informações completas até a data da escrita desse manuscrito.

Assim, foi realizado um levantamento em 17 cursos (2010–2021)², com foco nos seguintes eixos: a matriz curricular, as bibliografias indicadas pelos docentes nos PPC, ementas, planos de ensino e informações institucionais obtidas via Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011) ou outros canais oficiais de informações das próprias IES como ouvidorias, canal fale conosco, *whatsapp* de contato e e-mail.

Trata-se, portanto, de um estudo qualitativo, com análise documental de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e de componentes curriculares de cursos de graduação em Direito. O *corpus* reúne projetos de 17 cursos, com leitura concentrada em objetivos de formação, ementas, bibliografias e dispositivos de avaliação, comparando as menções a direitos humanos, gênero e relações étnico-raciais.

Essa análise foi triangulada com a Resolução n.º 5/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito, e com a Resolução n.º 1/2004 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que dispõe sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER). O estudo considerou, ainda, pesquisas recentes sobre gênero e currículo na educação jurídica e dados oficiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep, 2025).

Procedeu-se a uma leitura analítica de cada PPC, registrando: (a) como os PPC explicitam a educação em direitos humanos e a diversidade por meio de busca com palavras-chave específicas como gênero, raça, interseccionalidade, dentre outras; (b) se e como incorporam conteúdos de gênero e raça; (c) quais autorias femininas constam das bibliografias obrigatórias. Complementarmente, pesquisou-se como os PPC traduzem ou não tais perspectivas em escolhas curriculares e de ensino.

O trabalho se apresenta em quatro movimentos encadeados: fundamentação teórica crítica e interseccional; exposição do *corpus* e dos procedimentos de análise documental; discussão dos achados em diálogo com normativas; e considerações finais.

1. INTERSECCIONALIDADE E TRAJETÓRIAS EDUCACIONAIS: ENSINO JURÍDICO, CURRÍCULO E AUSÊNCIAS

2 Ressalte-se que os dados de desempenho de excelência (Conceito Enade 5) referentes ao ano de 2021 somente tornam-se passíveis de apresentação em 2023. Tal interstício cronológico é intrínseco ao ciclo avaliativo do Inep, visto que os exames realizados em 2021 demandaram um período de processamento para a consolidação de seus indicadores de qualidade. Por conseguinte, a publicação oficial e a subsequente obtenção desses dados em 2023 são o que viabiliza a análise do perfil de desempenho de docentes e cursos avaliados no respectivo período de referência.

A abordagem interseccional, formulada por Crenshaw (2002), apresenta uma matriz analítica para compreender como raça e gênero interagem em processos de exclusão e reconhecimento. Em ambientes educacionais, essa lente orienta a leitura de currículos e avaliações, evitando que políticas genéricas omitam os efeitos cruzados que atingem mulheres negras de modo particular.

Na educação jurídica brasileira, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) exigem sólida formação geral e humanística, e abrem espaço para conteúdos que abordem dimensões sociais e históricas do Direito, o que inclui discussões sobre desigualdades (CNE/CES, 2018).

A sub-representação de autoras nas bibliografias universitárias tem efeitos de longo prazo sobre reconhecimento intelectual, uma vez que o “silenciamento” decorrente da prevalência de autoria masculina pressupõe estratégias de diversificação de repertórios e visibilização de pesquisadoras (Ruano-Ibarra; Resende, 2023).

Embora a Lei de Cotas (Brasil, 2012) e o reconhecimento da constitucionalidade das ações afirmativas pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 186 (Brasil, 2012), tenham consolidado o entendimento de que o Estado possui o dever ético-jurídico de promover a justiça distributiva e a reparação histórica, o cenário atual denota que o acesso é apenas o primeiro passo.

O desafio da permanência e da progressão acadêmica se mantém como um obstáculo estrutural, uma vez que as trajetórias dentro das instituições de ensino superior ainda são caracterizadas por desigualdades históricas. Como apontam *Bunchaft* (2014), ao discutir o direito ao reconhecimento, e *Zeidan et al.* (2023), ao analisarem os dados de retenção estudantil, a presença do racismo e do sexismo institucional impedem que a democratização do acesso se converta, efetivamente, em uma democratização do poder e do saber acadêmico, mantendo o corpo docente e os currículos sob recortes excludentes de raça e gênero.

O conjunto de PPC examinado neste artigo indica que a pauta de direitos humanos apareceu de modo mais recorrente do que os recortes de gênero e raça, e que, quando presentes, estes recortes foram diluídos em disciplinas optativas, tópicos “livres” ou semanas temáticas. A consequência é conhecida pela literatura como currículos que falam “sobre” igualdade, mas cuja seleção de conteúdos e autores reproduz assimetrias de gênero (*Apple*, 2016; *Henning et al.*, 2023).

No plano das autorias, o mapeamento qualitativo das bibliografias obrigatórias do *corpus* revelou predomínio de textos de autores homens e baixa incidência de referências a obras escritas por mulheres, sobretudo negras. A tendência dialoga com a sub-representação de

autoras em planos de ensino de disciplinas, sinalizando a persistência de um cânone que seleciona vozes e, com isso, repercute o que conta como conhecimento legítimo (Ruano-Ibarra; Resende, 2023; Apple, 2016).

Em uma perspectiva Freiriana, não basta incluir o tema, é preciso reelaborar a relação pedagógica para que estudantes sejam sujeitos do processo, situando suas experiências e lendo criticamente o mundo (Freire, 2019). Nessa direção, quando os PPC conectam essas chaves a bibliografias plurais, o currículo muda o que se lê, como se pergunta e como se avalia, produzindo outro ambiente de aprendizagem.

O debate brasileiro sobre educação jurídica há décadas aponta limites que aqui reaparecem. Faria (1987) mencionava a distância entre a formação dogmática e as demandas sociais, insistindo em revisão metodológica e curricular. Atualizado pelo prisma de gênero e raça, o diagnóstico indica que a escolha de conteúdos e autores continua sendo uma tecnologia de poder: decide quem é visto, ouvido e avaliado como produtor de saber. Nesse ponto, a educação jurídica que se pretende democrática precisa incorporar a pluralidade epistêmica como critério de qualidade (Apple, 2016; Biroli, 2018).

Há, por fim, um elo entre reconhecimento epistêmico e permanência. As estatísticas de presença feminina no sistema oferecem base para políticas de retenção e acolhimento, mas o engajamento curricular é que sustenta trajetórias acadêmicas relevantes. Quando ementas e avaliações valorizam pesquisas que mobilizam autorias de mulheres e quando estágios e projetos de extensão se conectam a pautas de direitos das mulheres como violência, trabalho, cuidado, saúde, participação política, as estudantes relatam maior identificação com o curso e maior confiança no próprio repertório.

As DCN de 2018 (CNE/CES n.º 5/2018) formulam um horizonte humanístico para o curso de Direito, mas não asseguram, por si, a presença sistemática de reflexões sobre gênero e raça no currículo. A sub-representação de autoras reduz horizontes interpretativos, produzindo efeitos acumulados na socialização acadêmica (Ruano-Ibarra; Resende, 2023). Do mesmo modo, políticas internas podem prever metas mínimas de diversidade autoral por disciplina, acompanhadas de relatórios anuais departamentais.

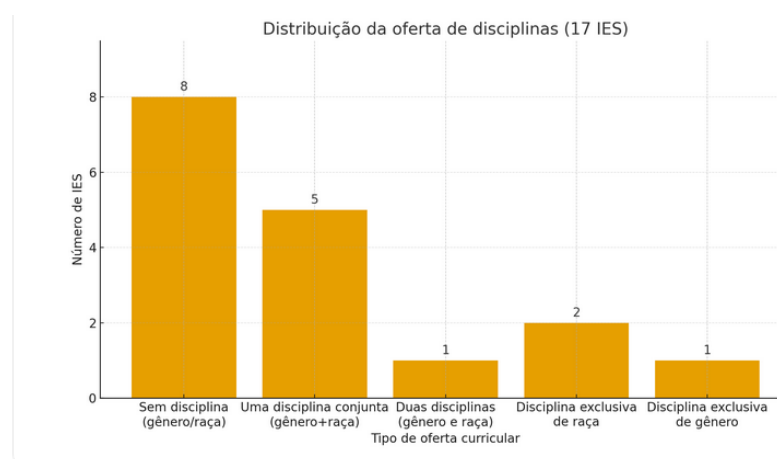
2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O panorama dos cursos de direito dá a medida do caráter ainda incipiente da institucionalização de gênero e raça nos cursos de graduação em Direito, pois, considerando os dados analisados percebe-se que oito cursos não ofertaram qualquer componente que trate de

gênero e raça; cinco concentraram os dois recortes numa disciplina conjunta; tem um tem duas disciplinas, sendo uma exclusiva para gênero e outra para raça, dois têm disciplina exclusiva para raça, um tem disciplina exclusiva para gênero. A evidência confirma que a presença dos temas gênero e raça no currículo permanece mais dependente de iniciativas localizadas do que de parâmetros curriculares estáveis, com impacto direto na formação de base das turmas.

Nos 17 cursos, observou-se desigualdades na institucionalização dos temas, vez que parte das IES não possui componentes específicos; pois há disciplinas em que predomina o caráter eletivo e a abordagem conjunta “gênero e raça”. Casos minoritários apresentam duas disciplinas, sendo uma para gênero, outra para raça ou apenas uma das dimensões. A literatura sugere que a existência de DCN não garante a efetividade desses assuntos no currículo sem processos de indução e *accountability* (Henning, 2023).

Gráfico 01: Distribuição da oferta de disciplina



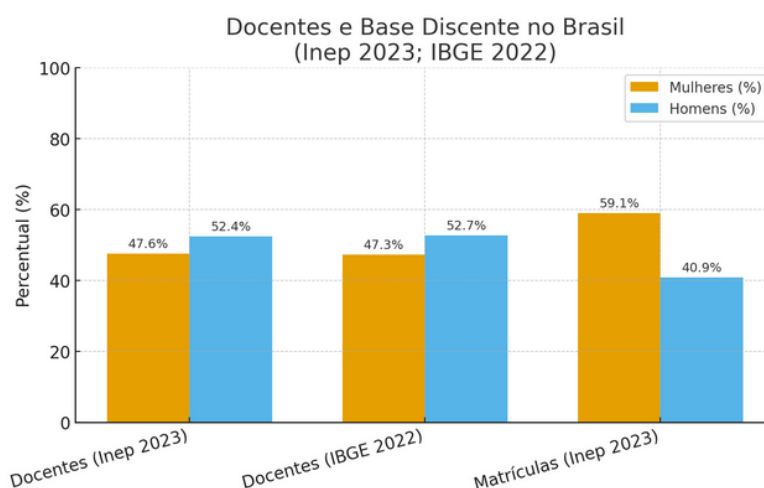
Fonte: Elaborado pelas autoras (2026), a partir da análise dos PPC dos 17 cursos selecionados

A leitura das bibliografias específicas, tomada como infraestrutura do conhecimento de curso, apresenta heterogeneidade, qual seja, há casos em que as autoras mulheres atingem metade ou mais da lista obrigatória, como Universidade de Pernambuco - UPE e Universidade Federal de Alagoas - UFAL, mas há também cursos em que nenhuma obra feminina comparece. Soma-se a isso a predominância de disciplinas que integram gênero e raça tematicamente, em oferta optativa, com menor frequência de abordagens exclusivas e com concentração autoral recorrente. Essa conjuntura matricial tende a produzir repertórios pouco diversos e de alcance limitado na socialização teórica de base.

A indicação de autoras mulheres na bibliografia variou amplamente entre as IES e entre disciplinas, com cursos que atingem patamares próximos de paridade e outros em que autoras são residuais. Em diversos casos, observou-se baixa diversidade com concentração em poucas autoras recorrentes, o que reduz a exposição discente a agendas e metodologias distintas. A sub-representação autoral indica que essa baixa diversidade tem impactos cumulativos na formação e na circulação de ideias (Ruano-Ibarra; Resende, 2023).

Agregando os 17 cursos, mantém-se predominância masculina no corpo docente. Em perspectiva nacional, o Censo da Educação Superior 2023 reporta 157.680 professoras (47,6%) em um total de 331.326 docentes, e mulheres como 59,1% das matrículas, vale dizer, um descompasso entre a base discente e o topo da carreira acadêmica (Inep, 2025). O IBGE, por sua vez, confirma que as mulheres continuam minoria entre docentes do ensino superior (47,3% em 2022), com desvantagens mais severas para mulheres negras (Inep, 2025; IBGE, 2024).

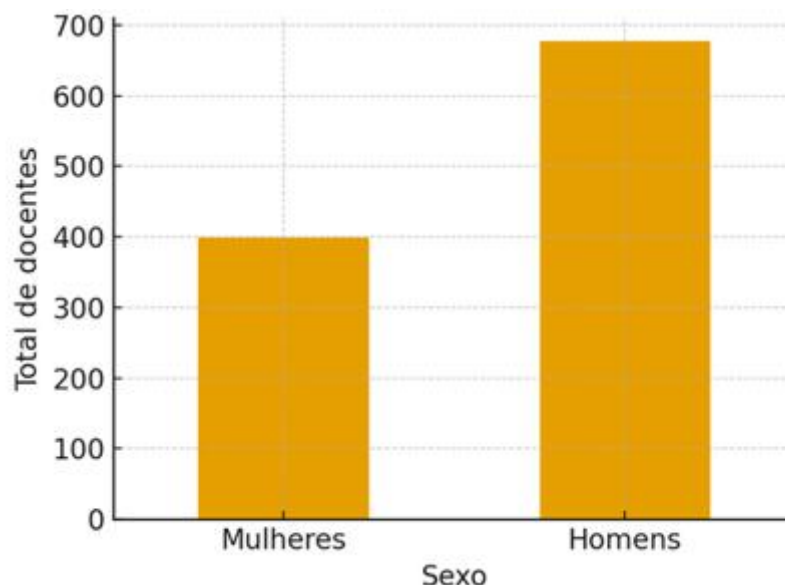
Gráfico 2. Docentes e base discente no Brasil



Fonte: Elaborado pelas autoras (2026), com base em dados do Inep (2023) e IBGE (2022).

Na pesquisa, o retrato comparado entre instituições explicita a heterogeneidade interna do sistema, já que alguns casos se aproximam da paridade, enquanto outros permanecem com representatividade feminina muito abaixo de um patamar de equilíbrio. Tomada em conjunto com as séries históricas, em 2021, nenhuma instituição da amostra exibiu superação do número de docentes homens por mulheres, e persistem contrastes marcantes entre os cursos de graduação em Direito nas IES pesquisadas.

Gráfico 03 – Docentes nos 17 cursos pesquisados

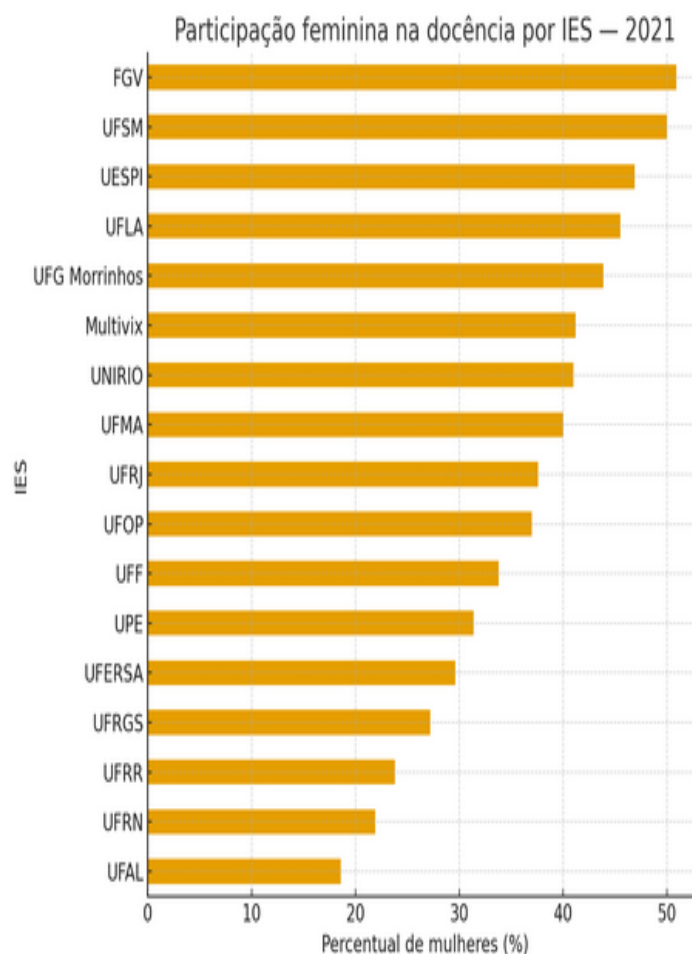


Fonte: Elaborado pelas autoras (2026), com base em dados coletados junto aos 17 cursos analisados³

A síntese textual e gráfica do conjunto de dados aponta duas conclusões que dialogam diretamente com a discussão teórica do artigo, quais sejam, a linha masculina se mantém sistematicamente acima ao longo de todo o período, com picos femininos pontuais (2012, 2017 e 2020) seguidos de reabsorção; a desigualdade estrutural não se desfaz sem ação institucional deliberada. O quadro de totais absolutos, por sua vez, ilustra a magnitude do hiato em 2021, considerando a existência de 399 docentes mulheres frente a 677 homens. Essas evidências justificam a necessidade de metas explícitas em PPC, bibliografias e gestão de pessoas.

3. A distribuição por sexo é a terminologia oficial utilizada pelo IBGE em seus levantamentos e documentos. No presente gráfico, este termo é empregado para observar o perfil de docentes, permitindo a análise quantitativa da disparidade numérica entre homens (aprox. 680) e mulheres (aprox. 400) no corpo docente analisado.

Gráfico 04 – Participação feminina na docência



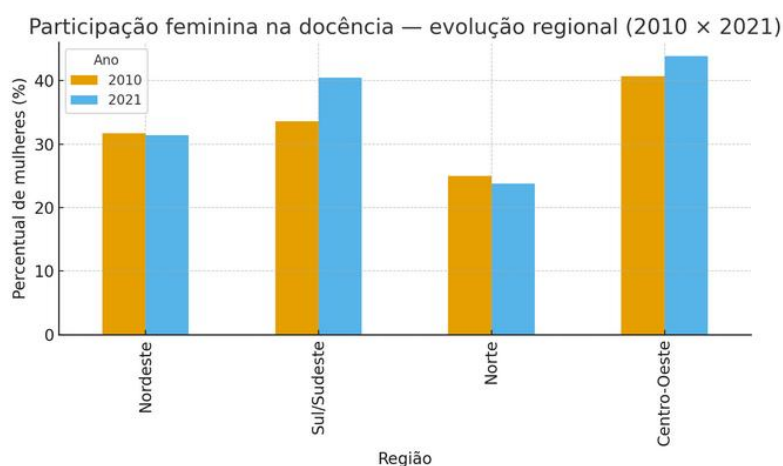
Fonte: Elaborado pelas autoras (2026), com base nos dados coletados nos 17 cursos analisados.⁴

Noutra vertente, ao agrupar as IES por região, notam-se diferenças de ritmo, pois cursos do Sul/Sudeste tendem a apresentar sinais mais consistentes de institucionalização com

4. Os dados referem-se à participação feminina na docência por Instituição de Ensino Superior (IES) em 2021. As siglas representam: FGVSP (Fundação Getúlio Vargas -São Paulo); UFSM (Universidade Federal de Santa Maria); UESPI (Universidade Estadual do Piauí); UFLA (Universidade Federal de Lavras); UFG (Universidade Federal de Goiás – Regional Morrinhos); Multivix (Faculdade Brasileira Multivix); UNIRIO (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro); UFMA (Universidade Federal do Maranhão); UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro); UFOP (Universidade Federal de Ouro Preto); UFF (Universidade Federal Fluminense); UPE (Universidade de Pernambuco); UFERSA (Universidade Federal Rural do Semi-Árido); UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul); UFRR (Universidade Federal de Roraima); UFRN (Universidade Federal do Rio Grande do Norte) e UFAL (Universidade Federal de Alagoas).

disciplinas, grupos de pesquisa e iniciativas editoriais, ao passo que parte do Norte e do Nordeste exhibe maior intermitência. Esses padrões são compatíveis com leituras sobre desigualdades regionais na educação superior e com a necessidade de políticas de apoio específicas (Henning, 2023; Inep, 2025).

As variações regionais corroboram a ideia de que o tempo, por si, não corrige assimetrias, vez que o Nordeste permanece praticamente estagnado (31,7% → 31,4%), com fortes desigualdades internas; o Sul/Sudeste progride de 33,6% para 40,5%, mas com avanços concentrados e manutenção de desequilíbrios em universidades maiores; o Norte cai levemente (25% → 23,8%), puxado pelo desempenho da UFRR; e o Centro-Oeste cresce de modo consistente (40,7% → 43,9%), com a UFG Morrinhos próxima da paridade. O padrão de mudança, portanto, é segmentado, o que recomenda intervenções de gestão acadêmica sensíveis às especificidades regionais.



Fonte: Elaborado pelas autoras (2026), com base nos dados coletados junto às IES (2010; 2021).

As tabelas com séries por universidade apresentam um diagnóstico agregado, pois mostram que, mesmo quando há tendência de crescimento da participação feminina, a trajetória não é linear e sofre oscilações ano a ano, típicas de mudanças de quadro docente por aposentadorias, concursos e reorganizações departamentais. A leitura por IES corrobora, ainda, que o equilíbrio relativo de algumas instituições não se converte automaticamente em paridade estável, o que demanda políticas de acompanhamento e transparência na composição dos departamentos.

Quadro 1: Panorama da institucionalização das questões de gênero e raça e da participação feminina na docência (2010-2021)

Eixo de Análise	Evidências Principais	Dados de Suporte	Implicações Acadêmicas
Currículo (Gênero e Raça)	Baixa institucionalização; predominância de lacunas ou caráter facultativo.	8 não têm disciplina com conteúdo de gênero e raça 5 têm disciplina com gênero e raça 1 tem duas disciplinas, sendo uma exclusiva para gênero e outra para raça, 2 têm disciplina exclusiva para raça, 1 tem disciplina exclusiva para gênero.	A temática depende de iniciativas individuais; falta de diretrizes curriculares perenes.
Bibliografia	Heterogeneidade acentuada com casos de invisibilidade autoral feminina.	Unidades com $\geq 50\%$ de autoras vs. unidades com ausência total de mulheres nas referências básicas.	Limitação do repertório teórico discente; reprodução do silenciamento acadêmico feminino.
Corpo Docente	Disparidade de gênero se repete em todos os cursos analisados.	Amostra (2021): 399 mulheres vs. 677 homens. Nacional:	Fenômeno do "teto de vidro": a ampla base discente

Eixo de Análise	Evidências Principais	Dados de Suporte	Implicações Acadêmicas
		47,6% professoras vs. 59,1% matrículas femininas.	feminina não chega à docência.
Diferenças Regionais	Ritmos desiguais de inclusão e avanços assimétricos entre as regiões.	Sul/Sudeste com crescimento (33,6%→40,5%); Norte e Nordeste com estabilidade ou retração.	O tempo, por si só, não corrige desigualdades; necessidade de ações afirmativas regionais.
Séries Históricas	Fluxo de representação não linear, sujeito a oscilações institucionais.	Evolução impactada por turnos de contratação, aposentadorias e vacâncias.	A paridade não é uma conquista definitiva; exige mecanismos de manutenção constante.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2026), com base nos dados da pesquisa.

3. LIMITAÇÕES DA PESQUISA E DESAFIOS ENCONTRADOS

A pesquisa encontrou limitações importantes no que alude ao acesso e à completude das informações fornecidas pelas IES. Dentre elas, destaca-se a dificuldade de contato com algumas Instituições privadas e públicas como um dos principais entraves, uma vez que muitas delas se mostraram resistentes em colaborar, seja pela ausência de retorno às solicitações, seja pelo envio de dados incompletos e pouco sistematizados.

Em diversas situações, algumas instituições informaram que os dados já estavam disponíveis no Ministério da Educação (MEC) ou no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira (Inep), recusando-se a disponibilizar informações que permitissem uma análise mais detalhada e comparada. Esse cenário gerou dificuldades metodológicas relevantes, pois impôs restrições à amplitude da amostra e ao aprofundamento da investigação em determinadas dimensões, como bibliografia, composição docente e oferta curricular.

Além disso, a heterogeneidade das respostas recebidas exigiu um esforço adicional de consolidação e verificação cruzada, a fim de assegurar a confiabilidade do material analisado. Essa condição levou a equipe de pesquisa a optar pela delimitação do estudo às 17 instituições que apresentaram informações completas, garantindo a confiabilidade dos resultados.

Ainda assim, reconhece-se que a exclusão de parte das IES pode limitar a generalização das conclusões, o que amplia a necessidade de maior transparência e disponibilidade de dados institucionais no ensino superior brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso analítico empreendido ao longo deste estudo tornou mais nítida a dissociação entre presença quantitativa de mulheres na educação superior e seu reconhecimento como produtoras e mediadoras de conhecimento na educação jurídica. O *corpus* de 17 cursos de graduação em Direito, ao lado dos dados nacionais recentes, indicou que a maioria feminina nas matrículas não se converte, por gravidade, em centralidade curricular e bibliográfica.

O levantamento das ofertas curriculares apontou para um cenário permeado pela desarticulação, vez que oito IES não ofertaram qualquer componente que trate de gênero e raça; cinco concentraram os dois recortes numa disciplina conjunta; um tem duas disciplinas, sendo uma exclusiva para gênero e outra para raça, dois têm disciplina exclusiva para raça, um tem disciplina exclusiva para gênero.

As bibliografias acompanharam, em geral, essa intermitência, pois há experiências que chegam a patamares próximos de paridade na autoria, mas casos em que simplesmente não há obras de autoras nas referências específicas, quadro coerente com diagnósticos de sub-representação autoral em cursos de graduação.

No corpo docente, a predominância masculina persistiu na amostra consolidada, com 399 mulheres e 677 homens em 2021, ao mesmo tempo em que as trajetórias por IES e por região confirmam ritmos desiguais de mudança com avanços no Sul/Sudeste, estabilidade no Nordeste, retração no Norte e manutenção de patamar relativamente elevado no Centro-Oeste.

Esse descompasso tem explicação curricular e pedagógica, pois o currículo é sempre uma seleção organizada de vozes e perspectivas. A formação ministrada pelo docente, por sua

vez, é condição de possibilidade para que mudanças curriculares se sustentem no cotidiano, e não apenas no papel.

No plano normativo, as Diretrizes Curriculares do Direito e as Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais ofereceram base para a institucionalização consequente dos recortes aqui analisados. A Resolução CNE/CES n.º 5/2018 projeta formação geral, crítica e humanista e demanda integração com direitos humanos; a Resolução CNE/CP n.º 1/2004 torna obrigatória a abordagem das relações étnico-raciais.

As evidências reunidas mostraram, contudo, que a existência dessas normas não tem bastado para orientar o núcleo duro dos currículos, uma vez que a presença do tema permanece, muitas vezes, optativa, episódica e desconectada de áreas dogmáticas centrais. Desse modo, a distância entre texto e prática se mantém, e é precisamente nesse horizonte que se localiza o desafio institucional.

Outrossim, a investigação enfrentou limites importantes relacionados ao acesso e à qualidade das informações. O contato com as instituições privadas mostrou-se particularmente difícil, seja pela ausência de resposta, seja pelo envio de dados incompletos ou genéricos. Em alguns casos, as universidades declararam que as informações já constavam no Inep, recusando-se a disponibilizar materiais mais detalhados.

Esses desafios comprometeram a possibilidade de abrangência plena da amostra inicial, razão pela qual optou-se por concentrar a análise nos 17 cursos que apresentaram dados completos, garantindo a consistência e a comparabilidade do conjunto.

Ao longo do trabalho, restou patente que a síntese entre diretrizes, dados e referencial pedagógico permite um roteiro praticável de transformação. No âmbito do PPC, trata-se de tornar estável e obrigatório um componente que correlacione gênero e raça às competências jurídicas centrais, e de prever transversalidades reais em disciplinas como Direito Constitucional, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, dentre outras.

No âmbito das bibliografias, considerou-se importante a existência de metas verificáveis de diversidade autoral, acompanhadas de revisão anual, em uma medida coerente com a literatura que documenta efeitos cumulativos da homogeneidade de referências na socialização acadêmica.

No que concerne à docência, políticas de pessoal e de desenvolvimento profissional devem buscar equilíbrio progressivo com monitoramento público e participação das instâncias colegiadas, em consonância com a cultura avaliativa proposta pelas DCN (CNE/CES, 2018). A transparência ativa, amparada na Lei n.º 12.527/2011, permite controle social e aprimoramento contínuo.

Conclui-se que componentes curriculares obrigatórios, bibliografias com paridade de gênero, além de formação docente são indutores para alinhar o ensino jurídico brasileiro às suas próprias diretrizes e às demandas de uma sociedade que, em números e experiências, já é majoritariamente feminina.

REFERÊNCIAS

APPLE, Michael W. **Ideologia e currículo**. Artmed Editora, 2016.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 08 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 8 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF: MEC, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 08 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 08 mar. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Mulheres representam 59% das matrículas na educação superior**. Brasília, DF: MEC/ Inep, 7 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/institucional/mulheres-representam-59-das-matriculas-na-educacao-superior>. Acesso em: 8 mar. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Notas Estatísticas: Censo da Educação Superior 2024**. Brasília, DF: Inep, 2025. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_superior_2024.pdf

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 26 de abril de 2012. *Diário da Justiça Eletrônico*, n. 205, divulgado em 17/10/2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 8 mar. 2026.

BUNCHART, Maria Eugenia. A constitucionalidade das ações afirmativas no ensino superior: um comentário à decisão do STF na ADPF 186. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 89-115, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/2879>. Acesso em: 08 mar. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em 08 mar. 2026

HENNING, Ana Clara Correa; COLLARES, Lara Veiras; BOEIRA, Eponina Vitola. Género, currículo y enseñanza jurídica: miradas empíricas. **Revista Estudos Feministas**, v. 31, p. e88051, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/pDjm7fNQg58Q9nR6hPCSFgy/abstract/?lang=es>. Acesso em: 08 mar. 2026.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 08 mar. 2026.

RUANO-IBARRA, Elizabeth; RESENDE, Viviane. A sub-representação da autoria de mulheres na bibliografia de disciplinas de ensino superior. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, v. 18, n. esp., p. 1-31, 2023. Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/1909>. Acesso em: 08 mar. 2026.

ZEIDAN, Felipe et al. Políticas de permanência estudantil e desigualdades de raça e gênero no ensino superior brasileiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 13, n. 2, 2023. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/68574>. Acesso em: 08 mar. 2026.